

LEI Nº 406/05

SÚMULA – Admite doação voluntária de caráter social para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – Programa de Proteção Especial e Sócio-Educativo .

Art. 1º - Institui no Município de Carambei a participação voluntária geral de empresas fornecedoras, através de doação para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – dentro do Programa de Proteção Especial e Sócio-Educativo – a cargo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CNPJ sob o n. 01613765/0001-60 .

Art. 2º - As empresas vencedoras de certames licitatórios no município, em qualquer dos poderes ou autarquias, doarão, de sua vontade, a porcentagem mínima de um (1%) por cento do valor contratual ou, de seu critério porcentagens comerciais julgadas viáveis ao montante da operação mercantil ou de fornecimento de serviços e mão de obra.

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança, em contrapartida à doação recebida, emitirá documento comprobatório do recebimento e apto, sendo admitido, a comprovar o donativo e a compensação fiscal cabível.

Art. 4º - A doação, em qualquer valor, não será utilizada como critério de desempate no concurso licitatório e ficando vedada expressamente qualquer vinculação ao processo aquisitivo.

Art. 5º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como órgão gestor do Fundo Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente, incluirá nos relatórios de prestação de contas, os valores recebidos neste título.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no prazo de trinta dias, nos aspectos necessários à sua melhor execução.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL EM 20 DE OUTUBRO DE 2005.

OSMAR RICKLI
Prefeito Municipal